



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - [www.ileel.ufu.br](http://www.ileel.ufu.br) - [ileel@ileel.ufu.br](mailto:ileel@ileel.ufu.br)



### ATA

#### ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EM 2023 DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA - CONSILEEL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, EM CARÁTER ORDINÁRIO

Aos oito dias do mês de agosto de 2023, às quatorze horas, teve início a décima reunião do ano em curso do Conselho do Instituto de Letras e Linguística - CONSILEEL, em caráter ordinário e por via remota, na sala de reuniões virtuais da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings. Como forma de ingresso à sala, foi utilizado o endereço eletrônico <<https://ufu.webex.com/meet/arivorski>> e dado início à reunião, sob a Presidência do Diretor do Instituto de Letras e Linguística, Prof. Dr. Ariel Novodvorski. Estiveram presentes, de acordo com a composição estabelecida pelo Estatuto da UFU e o Regimento do ILEEL, os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, coordenadores de curso e de núcleos, citados no final desta Ata. **Ausência/s justificada/s** dos conselheiros Stefano Paschoal, João Carlos Biella e Maíra Sueco Maegava Córdula. A reunião transcorreu na seguinte ordem: **1. Informes da Direção do ILEEL.** **1.1.** O presidente do Conselho desejou aos membros do CONSILEEL um excelente semestre letivo, um período de trabalho harmonioso, em consonância, sempre dentro do possível, perante os desafios que já existem e os que ainda poderão surgir. Na sequência, apresentou os novos membros do Conselho: Profa. Larissa Mazuchelli (coordenadora do Núcleo de Língua e Literaturas de Língua Inglesa, substituindo o Prof. Pedro Malard), Prof. Rodrigo Machado (coordenador do Núcleo de Língua e Literaturas de Língua Espanhola, substituindo o Prof. Leandro Silveira), desejando um ótimo trabalho junto aos respectivos núcleos e neste Conselho. Apresentou a justificativa das ausências dos conselheiros Stéfano e João Carlos Biella e informou que a conselheira Maria Ivonete pediu para avisar que precisará se retirar aproximadamente às 16h. **1.2.** O presidente do Conselho informou sobre a retirada dos itens de pauta 3.15; 3.21 e 3.23 e antecipação do item 3.31 para 3.15. **1.3.** O presidente do Conselho informou que a próxima reunião do CONSILEEL, a ser realizada no dia 22/08, contará com a participação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), Prof. Carlos Henrique Carvalho. A pedido do Pró-reitor, a reunião será realizada na modalidade PRESENCIAL. Como já apontado em reunião anterior do Conselho, o objeto dessa participação será para expor, fundamentalmente, acerca das salas de videoconferência do Bloco 5M, assim como do espaço-físico em geral desse Bloco. Foram realizadas algumas reuniões na PROPP e na Direção do IARTE, o professor Ariel é membro da Comissão que foi criada para tratar do espaço-físico do Bloco 5M. Nesta sexta (11/08), haverá mais uma reunião. As discussões têm avançado. O prof. Carlos Henrique gostaria de explicar melhor sobre o assunto para os Conselhos de todas as unidades acadêmicas que possuem espaço-físico no Bloco 5M, uma vez que os fundos de financiamento para a construção do prédio foram advindos de incentivo à pesquisa (FINEP). Portanto, a reunião do CONSILEEL de 22/08, a partir das 14h, será realizada na sala 209 do Bloco U e já está confirmada. **1.4.** Resumidamente, o presidente do CONSILEEL apresentou algumas informações trazidas da última reunião do CONDIR, ocorrida na sexta-feira 04/08: (a)

Mudanças quanto ao SISREF (registro de frequência), até o final do ano; (b) Banco de equivalências de vagas de servidor (docente e técnico); (c) Recomposição de orçamento; (d) Contingenciamento (necessidade de adequação do orçamento da UFU); (e) Trote, situação lamentável ocorrida em Monte Carmelo, dentro e fora das dependências da UFU. Punições plenamente aplicáveis aos agressores identificados, em decorrência de agressão física, psicológica e moral constatadas. Apontou as consequências péssimas para a instituição e sobre a indignação das famílias. Ainda que não tenha havido registros no âmbito do ILEEL, sempre é necessário recordar que esse tipo de conduta é proibido na UFU desde 1993, conforme estabelecido pela [Resolução 15/93, do Conselho Universitário \(CONSUN\)](#); (f) Fatalidade ocorrida no ingresso ao HC, justificativas que foram apresentadas para o Ministério Público e que serão divulgadas ainda; (g) O reitor manifestou acerca da quantidade e do custo que implicam os afastamentos, principalmente dos internacionais, se considerada a dotação orçamentária da UFU, com necessidade urgente de recomposição e o cenário de contingenciamento; (h) Foram trazidas novidades quanto à possibilidade de adoção do Teletrabalho para o corpo técnico-administrativo na Instituição. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou nesta segunda-feira (31/08) a Instrução Normativa (IN) nº 24/2023, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Instituído pelo Decreto nº 11.072/2022, o PGD tem o objetivo de “promover a gestão orientada a resultados, estimulando a cultura de planejamento institucional, otimizando a gestão de recursos públicos ... Com a nova IN, busca-se aprimorar a eficiência das instituições públicas através da definição de entregas claras e da avaliação do desempenho de equipes”. Em razão desta IN, foi definido um prazo para que as unidades, que ainda não tenham aderido ao PGD, possam fazê-lo. Nesse sentido, vamos marcar uma reunião para tratar da matéria, a pedido dos técnicos/as do ILEEL. Nessa reunião, para além da Direção quanto gestor da unidade acadêmica (diretor e suplente), participarão as chefias imediatas (coordenadores/as dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-graduação e de Extensão do ILEEL). Pela urgência do prazo, estamos marcando essa reunião para o dia 14 de agosto, próxima segunda-feira, às 14h, presencial, na sala 209 do Bloco 1 U . 1 . 5 . Por último, o presidente do CONSILEEL reforçou algumas orientações quanto aos Planos de Trabalho e Planos de Ensino. Chamou a atenção para os prazos de entrega, para que os trabalhos da Comissão e dos Colegiados possam ser iniciados e finalizados dentro do estabelecido pela legislação. Assim, expressou que 06/08 é o prazo para entrega de planos de trabalho docente e, para planos de ensino, 11/08, todos submetidos pelo SGI. **2. Ata 2.1. Aprovação da Ata da 9ª reunião do CONSILEEL em 2023**, SEI nº 4559819, realizada em caráter ordinário, em 13 de junho de 2023, processo SEI nº 23117.038379/2023-13. Submetida à votação, a ata foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções; **3. Ordem do dia. 3.1. Solicitação de progressão** (mudança de nível – Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Adjunto, Classe C, nível C1, para Professor Adjunto, Classe C, nível C2, no interstício de 06 de junho de 2021 a 05 de junho de 2023, tendo como requerente o Prof. Dr. Daniel Mazzaro Vilar de Almeida e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.033289/2023-36. Procede-se à leitura do parecer nº 49/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4716570, assim concluído: " De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, é necessário que o requerente atinja **730** pontos no interstício para ascender de Adjunto C-I para Adjunto C-II. Considerando que os pontos obtidos no interstício pelo requerente atingiram o total de **2227**, e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão

entende que o requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução nº. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que no interstício em análise não houve nenhum registro de avaliação. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências do docente relativas ao interstício do relatório. Assim sendo, esta comissão é FAVORÁVEL ao pedido de progressão de Adjunto C-I para Adjunto C-II do Prof. Dr. Daniel Mazzaro Vilar de Almeida, relativo ao interstício de 06 de junho de 2021 a 05 de junho de 2023." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção; **3.2. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Associado, Classe D, nível D2, para Professor Associado, Classe D, nível D3, no interstício de 05 de março de 2020 a 05 de março de 2022, tendo como requerente a Profª Drª Silvana Maria de Jesus e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.039011/2023-72. Procede-se à leitura do parecer nº 53/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4717178, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, é necessário que a requerente atinja 920 pontos no interstício para ascender de Associado D2 para Associado D3. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **1529** (mil quinhentos e vinte nove pontos) pontos, valor, portanto, superior ao mínimo exigido para a progressão, a requerente apresenta os requisitos necessários para a aprovação do seu relatório de Progressão horizontal de Associado D2 para Associado D3. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, a requerente apresenta os resultados de sua avaliação de desempenho docente, tendo obtido uma média de **9,4** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício em análise. Assim sendo, esta comissão é de parecer FAVORÁVEL à aprovação do relatório de Progressão de Associado D2 para Associado D3 da Profª. Drª. Silvana Maria de Jesus, relativo ao interstício de 05 de março de 2020 a 05 de março de 2022, no Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 19 (dezenove) votos favoráveis. **3.3. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Adjunto, Classe A, nível A1, para Professor Adjunto, Classe A, nível A2, no interstício de 29 de julho de 2021 a 29 de julho de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Ana Érica Reis da Silva Kühn e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.040371/2023-17. Procede-se à leitura do parecer nº 48/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4716568, assim concluído: " De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, é necessário que a requerente atinja **630** pontos no interstício para ascender de

Adjunto A-I para Adjunto A-II. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **1540**, e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução nº. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que no interstício em análise não houve nenhum registro de avaliação. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício do relatório. Assim sendo, esta comissão é **FAVORÁVEL** ao pedido de progressão de Adjunto A-I para Adjunto A-II, da Profª. Drª. Ana Érica Reis da Silva Kühn, relativo ao interstício de 29 de julho de 2021 a 29 de julho de 2023." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 19 (dezenove) votos favoráveis. **3.4. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Associado, Classe D, nível D2, para Professor Associado, Classe D, nível D3, no interstício de 12 de julho de 2021 a 12 de julho de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Adriana Cristina Cristianini e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.040940/2023-24. Procede-se à leitura do parecer nº 56/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4717328, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascenda do Nível de Associado D2 para Associado D3 é necessário que a requerente atinja 920 pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **2039,5 pontos** (dois mil e trinta e nove vírgula cinco pontos), e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução No. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo e que a requerente obteve uma média de **9,0** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício em análise. Esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de Professor Associado D2 para Associado D3 referente às atividades desenvolvidas no período entre 12 de julho de 2021 e 12 de julho de 2023, da Profª. Drª. Adriana Cristina Cristianini." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis. **3.5. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Associado, Classe D, nível D3, para Professor Associado, Classe D, nível D4, no interstício de 10 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2023, tendo como requerente o Prof. Dr. Leonardo Francisco Soares e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.047683/2023-51. Procede-se à leitura do parecer nº 50/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4716571, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1,

que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascenda do Nível de Associado III para Associado IV é necessário que o requerente atinja **960** pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pelo requerente atingiram o total de **2750**, sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que o requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução nº. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo, e que o requerente obteve uma média de **10,0** no total dos itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências do docente relativas ao interstício do relatório. Sendo assim, esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de Professor Associado III para Associado IV referente às atividades desenvolvidas no período de 10 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2023, do Prof. Dr. Leonardo Francisco Soares." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 19 (dezenove) votos favoráveis. **3.6. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Adjunto, Classe C, nível C3, para Professor Adjunto, Classe C, nível C4, no interstício de 22 de junho de 2021 a 21 de junho de 2023, tendo como requerente o Prof. Dr. Fábio Izaltino Laura e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.048343/2023-48. Procede-se à leitura do parecer nº 55/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4717281, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascenda do Nível de Adjunto C3 para Adjunto C4 é necessário que o requerente atinja **790** pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pelo requerente atingiram o total de **1748,2** pontos (mil setecentos e quarenta e oito vírgula dois pontos), e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que o requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução No. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo e que o requerente obteve uma média de **9,2** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências do docente relativas ao interstício em análise. Esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de Professor Adjunto C3 para Adjunto C4, referente às atividades desenvolvidas no período entre 22 de junho de 2021 e 21 de junho de 2023, tendo como requerente o Prof. Dr. Fábio Izaltino Laura." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis. **3.7. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Associado, Classe D, nível D3, para Professor Associado, Classe D, nível

D4, no interstício de 03 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2023, tendo como requerente o Prof. Dr. Guilherme Fromm e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº23117.033575/2023-00. Procede-se à leitura do parecer nº 54/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4717237, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, é necessário que a requerente atinja 960 pontos no interstício para ascender de Associado D3 para Associado D4. Considerando que os pontos obtidos no interstício pelo requerente atingiram o total de **3343** (três mil trezentos e quarenta e três) pontos, valor, portanto, superior ao mínimo exigido para a progressão, o requerente apresenta os requisitos necessários para a aprovação do seu relatório de Progressão horizontal de Associado D3 para Associado D4. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, o requerente apresenta os resultados de sua avaliação de desempenho docente, tendo obtido a média de **10,0** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências do docente relativas ao interstício em análise. Assim sendo, esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do relatório de Progressão de Associado D3 para Associado D4 do Prof. Dr. Guilherme Fromm, relativo ao interstício de 03 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2023, no Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis. **3.8. Solicitação de progressão** (mudança de nível – Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Associado, Classe D, nível D1, para Professor Associado, Classe D, nível D2, no interstício de 09 de agosto de 2021 a 08 de agosto de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Flávia Andrea Rodrigues Benfatti e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.049596/2023-39. Procede-se à leitura do parecer nº 51/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4716573, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascenda do Nível de Associado I para Associado II é necessário que a requerente atinja **880** pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **1373**, sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução nº. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo, e que a requerente obteve uma média de **8,0** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício do relatório em análise. Esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de professor Associado I para Associado II referente às atividades desenvolvidas no período de 09 de agosto de 2021 a 08 de agosto de 2023, da Profª. Drª. Flávia

Andrea Rodrigues Benfatti." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis. **3.9. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Adjunto, Classe C, nível C1, para Professor Adjunto, Classe C, nível C2, no interstício de 27 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Flávia Danielle Sordi Silva Miranda e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.022835/2023-11. Procede-se à leitura do parecer nº 52/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4717123, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascenda do Nível de Adjunto C1 para Adjunto C2 é necessário que a requerente atinja **730** pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **2012,5** pontos (dois mil e doze vírgula cinco pontos), e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução No. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo e que a requerente obteve uma média de **10,0** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício em análise. Esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de Professor Adjunto C1 para Adjunto C2, referente às atividades desenvolvidas no período entre 27 de fevereiro de 2021 e 27 de fevereiro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Flávia Danielle Sordi Silva Miranda." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis. **3.10. Referendar a aprovação ad referendum da solicitação de Afastamento para Cursar Licença Capacitação no país**, no período de 07 de agosto de 2023 a 04 de novembro de 2023, 90 dias, para participar do Grupo Formal de Estudos de Tradução da obra *Enquête sur l'évolution littéraire*, na Universidade Estadual Paulista - UNESP, em Assis/SP, tendo como requerente a Profª Drª Camila Soares López e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.030962/2023-86. Procede-se à leitura do parecer nº 47/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4716558, assim concluído: "A Comissão de Avaliação dos Docentes do ILEEL, nomeada pelo Diretor do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, analisou o Processo SEI nº 23117.030962/2023-86, referente ao Pedido de Licença Capacitação, no período de 07 de agosto de 2023 a 04 de novembro de 2023, da Profª Drª Camila Soares López. Ressalte-se que, devido ao período de recesso letivo e aos prazos para publicação de portaria referente à licença ora solicitada, esta foi aprovada *ad referendum* pelo Diretor da unidade acadêmica. Desse modo, no devido tempo, juntam-se ao processo a apreciação desta comissão e a "Decisão Administrativa", ambos os documentos relativos ao afastamento em tela. Este parecer, então, guiou-se pela estrita conferência dos comprovantes anexados ao processo, no sentido de subsidiar a apreciação do conselho. O processo em análise é composto de arquivo com 84 páginas em formato .pdf tramitado pelo SEI (tendo sido a licença solicitada também pela plataforma SIGEPE, em atendimento à Portaria Conjunta Sepniv-Casa Civil e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022), contendo

pedido de licença capacitação e respectivos documentos comprobatórios. Considerando os termos da Resolução nº 10/2019 do CONDIR e a Resolução nº 04/2019 do CONSILEEL, que, sucessivamente, dispõem sobre o "Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço" e sobre as "Normas internas ILEEL relativas a afastamento de docentes, ocupantes de cargos efetivos, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço", esta comissão se reuniu com o objetivo de examinar e avaliar os documentos apresentados. No pedido em análise, a requerente apresenta: 1. Requerimento SIGEPE para licença capacitação, com anuência da chefia imediata; 2. Requerimento UFU para licença capacitação; 3. Cópia do PDP 2022 - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP/UFU; 4. Comprovante de atualização do currículo na plataforma sou.gov; 5. Comprovante de atualização do currículo Lattes; 6. Declaração de anuência do Núcleo de Francês e Literaturas de Língua Francesa - NUFLLI; 7. Carta de aceite Profª Drª Daniela Mantarro Callipo, professora de Língua e Literatura Francesas do Departamento de Letras Modernas da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP/ Campus de Assis, que supervisionará o estágio da requerente, a ser desenvolvido sob a forma de participação nos encontros quinzenais do grupo de estudos que se dedica, atualmente, à tradução comentada da obra *Enquête sur l'évolution littéraire*, de Jules Huret (1891), do qual a requerente faz parte, junto a outros docentes, e que tem como objetivo a discussão de estudos referentes à tradução literária e à circulação de impressos. As atividades a serem desenvolvidas pela requerente compreenderão, ainda: leitura e discussão de material teórico pertinente, visando ao aprofundamento dos conhecimentos sobre Tradução literária; oferta de um curso de extensão sobre tradução literária e circulação de impressos, em parceria com a Dra. Gláucia Benedita Vieira e com o Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa (CEDAP) da UNESP/Assis; tradução de um texto literário pertinente à pesquisa, para eventual publicação e elaboração de relatório de estágio. 8. Plano de atividades para a licença capacitação, com justificativas; 9. Declaração do Setor de Registro de Progressões e Funções da Divisão de Folha de Pagamento da Universidade Federal de Uberlândia, de que a requerente não exerce, como Titular, Função Gratificada (FG), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) ou Cargo de Direção (CD), e também não está designada como Substituta Eventual de FG/FCC/CD, nesta Universidade; 10. Declaração de vantagens adicionais e férias; 11. Decisão Administrativa DIRILEEL nº 5/2023, que aprova *ad referendum* o pedido de Licença Capacitação, no período de 07 de agosto de 2023 a 04 de novembro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Camila Soares López; 12. Despacho Decisório nº 69/2023/DIRPA/PROGEP/REITO, em que consta o "de acordo" relativo à licença capacitação da docente; 13. Portaria de Pessoal UFU nº 4004, de 19 de julho de 2023, que resolve: "Conceder Licença Capacitação para ação de desenvolvimento presencial e a distância, nos termos da Lei 8.112 do Art. 87 de 11 de dezembro de 1990, à servidora Camila Soares López, SIAPE: 3019436, no período de 07/08/2023 a 04/11/2023, por 90 dias (...), a fim de participar do Grupo Formal de Estudos de Tradução da obra *Enquête sur l'évolution littéraire*, na Universidade Estadual Paulista - UNESP, situada em Assis/SP, com ônus limitado". Após a análise dos documentos apresentados, esta comissão entende que a requerente cumpriu as exigências necessárias para este tipo de solicitação. Desta forma, esta Comissão é de parecer favorável à liberação da Profª Drª Camila Soares López, para licença capacitação, no período de 07 de agosto de 2023 a 04 de novembro de 2023." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi referendado com 17 (dezessete) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **3.11. Referendar a aprovação *ad referendum* da solicitação de Afastamento para**

**Cursar Licença Capacitação no país**, no período de 01 de agosto de 2023 a 29 de outubro de 2023, 90 dias, para elaboração de tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia, em Uberlândia/MG, tendo como requerente a Ms. Giselly Tiago Ribeiro Amado e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.045944/2023-07. Procede-se à leitura do parecer nº 30/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4515237, assim concluído: "Considerando os termos da Resolução nº 10/2019 do CONDIR e a Resolução nº 04/2019 do CONSILEEL, que, sucessivamente, dispõem sobre o "Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço" e sobre as "Normas internas ILEEL relativas a afastamento de docentes, ocupantes de cargos efetivos, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço", esta comissão se reuniu com o objetivo de examinar e avaliar os documentos apresentados. No pedido em análise, a requerente apresenta: 1. Cópia de seu currículo, extraído do portal sou.gov; 2. Solicitação, à direção do ILEEL, de licença capacitação de 90 dias, com vistas à finalização da escrita de tese de doutorado, com defesa prevista para o início de dezembro de 2023; 3. Requerimento SIGEPE para licença capacitação, com anuência da chefia imediata; 4. Declaração de sua orientadora, Profa. Dra. Simone Tiemi Hashiguti acerca da necessidade de afastamento da servidora para a licença capacitação, objetivando a escrita da tese; 5. Plano de trabalho para licença capacitação; 6. Cópia do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFU; 7. Decisão Administrativa DIRILEEL nº 4/2023, que aprova *ad referendum* o pedido de Licença Capacitação, no período de 01 de agosto de 2023 a 29 de outubro de 2023, da servidora Giselly Tiago Ribeiro Amado; 8. Despacho Decisório nº 68/2023/DIRPA/PROGEP/REITO, em que consta o "de acordo" relativo à licença capacitação da servidora; 9. Portaria de Pessoal UFU nº 3968, de 17 de julho de 2023, que resolve: "Conceder Licença Capacitação, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, à servidora Giselly Tiago Ribeiro Amado, SIAPE 2523033, no período de 01/08/2023 a 29/10/2023, por 90 dias (...), a fim de realizar ação de desenvolvimento para elaboração de tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal de Uberlândia, em Uberlândia/MG, com ônus limitado.>"; 10. Declaração de vantagens adicionais e férias; 11. Declaração do Setor de Registro de Progressões e Funções da Divisão de Folha de Pagamento da Universidade Federal de Uberlândia, acerca da solicitação da servidora, de dispensa de função gratificada. Após a análise dos documentos apresentados, esta comissão entende que a requerente cumpriu as exigências necessárias para este tipo de solicitação. Desta forma, esta Comissão, por meio da análise dos documentos inseridos no processo em tela, emite parecer favorável ao pedido de afastamento integral da servidora Giselly Tiago Ribeiro Amado, para realizar licença capacitação, com vistas à escrita de tese de doutorado, pelo período de 90 dias (de 01 de agosto de 2023 a 29 de outubro de 2023)." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi referendado com 17 (dezessete) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **3.12. Referendar a aprovação *ad referendum* da solicitação de Afastamento para Cursar Licença Capacitação no país**, no período de 15 de agosto de 2023 a 12 de novembro de 2023, 90 dias, a fim de participar do grupo de estudos denominado "Escrita: Ensino, Práticas, Representações e Concepções" da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, situada Campinas - SP, tendo como requerente a Profª Drª Flávia Danielle Sordi Silva Miranda e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.043290/2023-79. Procede-se à leitura do parecer nº 46/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4716547, assim concluído: "A Comissão de Avaliação dos Docentes do ILEEL,

nomeada pelo Diretor do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, analisou o Processo SEI nº 23117.043290/2023-79, referente ao Pedido de Licença Capacitação, no período de 15 de agosto de 2023 a 12 de novembro de 2023, da Profª Drª Flávia Danielle Sordi Silva Miranda. Ressalte-se que, devido ao período de recesso letivo e aos prazos para publicação de portaria referente à licença ora solicitada, esta foi aprovada *ad referendum* pelo Diretor da unidade acadêmica. Desse modo, no devido tempo, juntam-se ao processo a apreciação desta comissão e a "Decisão Administrativa", ambos os documentos relativos ao afastamento em tela. Este parecer, então, guiou-se pela estrita conferência dos comprovantes anexados ao processo, no sentido de subsidiar a apreciação do conselho. O processo em análise é composto de arquivo com 91 páginas em formato .pdf tramitado pelo SEI (tendo sido a licença solicitada também pela plataforma SIGEPE, em atendimento à Portaria Conjunta Sepniv-Casa Civil e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022), contendo pedido de licença capacitação e respectivos documentos comprobatórios. Considerando os termos da Resolução nº 10/2019 do CONDIR e a Resolução nº 04/2019 do CONSILEEL, que, sucessivamente, dispõem sobre o "Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço" e sobre as "Normas internas ILEEL relativas a afastamento de docentes, ocupantes de cargos efetivos, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço", esta comissão se reuniu com o objetivo de examinar e avaliar os documentos apresentados. No pedido em análise, a requerente apresenta: 1. Requerimento SIGEPE para licença capacitação, com anuência da chefia imediata; 2. Requerimento UFU para licença capacitação; 3. Cópia do PDP 2022 – Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PROGEP/UFU; 4. Comprovante de atualização do currículo na plataforma sou.gov; 5. Declaração de anuência do Núcleo de Língua Portuguesa e Linguística - NUPLI; 6. Carta de aceite da Profª Drª Raquel Salek Fiad, do Instituto de Estudos da Linguagem - IEL, da Unicamp, que supervisionará o estágio da requerente no Grupo de Pesquisa "Escrita: ensino, práticas, representações e concepções" e também a receberá no âmbito da disciplina ministrada na graduação no semestre corrente, bem como em encontros individuais para estudo e desenvolvimento de um material instrucional multimidiático na área da Linguística Aplicada; 7. Plano de atividades para a licença capacitação, com justificativas e cronograma; 8. Declaração de vantagens adicionais e férias; 9. Decisão Administrativa DIRILEEL nº 6/2023, que aprova *ad referendum* o pedido de Licença Capacitação, no período de 15 de agosto de 2023 a 12 de novembro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Flávia Danielle Sordi Silva Miranda; 10. Despacho Decisório nº 65/2023/DIRPA/PROGEP/REITO, em que consta o "de acordo" relativo à licença capacitação da docente; 11. Portaria de Pessoal UFU nº 3945, de 13 de julho de 2023, que resolve: "Conceder Licença Capacitação para ação de desenvolvimento presencial e a distância, nos termos da Lei 8.112 do Art. 87 de 11 de dezembro de 1990, à servidora Flávia Danielle Sordi Silva Miranda, SIAPE: 1350976, no período de 15/08/2023 a 12/11/2023, por 90 dias (...), a fim de participar do grupo de estudos denominado "Escrita: Ensino, Práticas, Representações e Concepções" da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, situada Campinas - SP, com ônus limitado". Após a análise dos documentos apresentados, esta comissão entende que a requerente cumpriu as exigências necessárias para este tipo de solicitação. Desta forma, esta Comissão é de parecer favorável à liberação da Profª Drª Flávia Danielle Sordi Silva Miranda para licença capacitação, no período de 15 de agosto de 2023 a 12 de novembro de 2023." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 18 (dezoito) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **3.13. Referendar a aprovação *ad referendum* da solicitação de Afastamento para**

**Cursar Licença Capacitação no país**, no período de 31 de julho de 2023 a 29 de agosto de 2023, 30 dias, a fim de participar do curso "Ética no Serviço Público" na Potestatem Tecnologia, Serviços e Educação Ltda, situada em Belo Horizonte - MG, tendo como requerente a Ms. Luana Alves da Silva e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.048928/2023-68. Procede-se à leitura do parecer nº 44/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4711361, assim concluído: "A Comissão de Avaliação dos Docentes do ILEEL, nomeada pelo Diretor do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, analisou o Processo SEI 23117.048928/2023-68, referente ao Pedido de Licença Capacitação, no período de 31 de julho de 2023 a 29 de agosto de 2023 (30 dias), da servidora Luana Alves da Silva, lotada na secretaria do PPGEL/ILEEL/UFU. Ressalte-se que, embora esta comissão trate normalmente dos pedidos de licença dos docentes da Unidade Acadêmica, seu parecer foi requisitado, no presente caso, tendo em vista as orientações da Divisão de Afastamentos - DIAFA/UFU, a qual informou, ainda, não haver impedimento para que a referida licença fosse aprovada *ad referendum* pelo Diretor da unidade acadêmica (condição em que a presente solicitação encontra-se pautada), desde que, posteriormente, fossem reunidas ao processo a apreciação da comissão da Unidade responsável pelos pareceres de afastamento e a "Decisão Administrativa", ambos os documentos referentes ao afastamento da servidora para realizar a licença capacitação. Dessa forma, o parecer ora apresentado guiou-se pela estrita conferência dos documentos anexados ao processo, no sentido de subsidiar a apreciação do conselho. O processo em análise é composto de arquivo com 46 páginas em formato .pdf tramitado pelo SEI, contendo pedido de licença capacitação e respectivos documentos comprobatórios. Considerando os termos da Resolução nº 10/2019 do CONDIR e a Resolução nº 04/2019 do CONSILEEL, que, sucessivamente, dispõem sobre o "Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço" e sobre as "Normas internas ILEEL relativas a afastamento de docentes, ocupantes de cargos efetivos, para Qualificação em Programas de Pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço", esta comissão se reuniu com o objetivo de examinar e avaliar os documentos apresentados. No pedido em análise, a requerente apresenta: 1. Cópia de seu currículo, extraído do portal sou.gov; 2. Requerimento SIGEPE para licença capacitação, com anuência da chefia imediata; 3. Cópia do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFU; 4. Plano de atividades a serem desenvolvidas durante a licença capacitação; 5. Informações sobre o curso a serem realizado pela servidora, no formato online, durante o período de sua capacitação, a saber: Ética no Serviço Público (130 horas), na Potestatem Tecnologia, Serviços e Educação Ltda, situada em Belo Horizonte - BH; 6. Decisão Administrativa DIRILEEL nº 7/2023, que aprova *ad referendum* o pedido de Licença Capacitação, no período de 31 de julho de 2023 a 29 de agosto de 2023, da servidora Luana Alves da Silva; 7. Despacho Decisório nº 70/2023/DIRPA/PROGEP/REITO, em que consta o "de acordo" relativo à licença capacitação da servidora; 8. Portaria de Pessoal UFU nº 4031, de 20 de julho de 2023, que resolve: "Art. 1º- Conceder Licença Capacitação para realização de ação de desenvolvimento à distância, nos termos da Lei 8.112 do Art. 87 de 11 de dezembro de 1990, à servidora Luana Alves da Silva, SIAPE: 2696822, no período de 31/07/2023 a 29/08/2023, por 30 dias"; 9. Declaração de vantagens adicionais e férias. Após a análise dos documentos apresentados, esta comissão entende que a requerente cumpriu as exigências necessárias para este tipo de solicitação. Desta forma, esta Comissão, por meio da análise dos documentos inseridos no processo em tela, emite parecer favorável ao pedido de afastamento integral da servidora

Luana Alves da Silva, para realizar licença capacitação, na modalidade à distância, pelo período de 30 dias (de 31 de julho de 2023 a 29 de agosto de 2023)." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 16 (dezesseis) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções. **3.14. Aprovar, em decorrência da redistribuição do Prof. Rafael Matiolo**, matrícula SIAPE nº 1996299, código de vaga nº 0708538, conforme Portaria DOU nº 1, de 31 de março de 2023, SEI nº 4441925 - Processo SEI nº 23117.001859/2023-29, a **possível composição da Comissão Julgadora para avaliação do Concurso Público**, para preenchimento da vaga de Língua Inglesa/Ensino- Aprendizagem de Língua Inglesa, a saber: **Titulares:** **1)** Prof. Dr. Ernesto Sérgio Bertoldo - ILEEL/UFU - (Presidente); **2)** Profª Drª Simone Tiemi Hashiguti - UNICAMP; **3)** Prof. Dr. Eduardo Batista da Silva - UEG. **Suplentes:** **1)** Prof. Dr. Guilherme Fromm - ILEEL/UFU; **2)** Prof. Dr. Márcio Issamu Yamamoto - UFJ; **3)** Profª Drª Eliane Fernandes Azzari - PUC; **4)** Prof. Dr. Ruberval Franco Maciel - UEMS; processo SEI nº 23117.028270/2023-78. Após a leitura da Carta ILEEL, SEI nº 4693821, submetida a votação, a possível composição da Comissão Julgadora para avaliação do Concurso Público, para preenchimento da vaga de Língua Inglesa/Ensino- Aprendizagem de Língua Inglesa foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis. **3.15. Aprovação da atualização da Resolução** que dispõe sobre o Plano de Qualificação do ILEEL - PQU (2022-2025), tendo como apresentador o Prof. Dr. Stéfano Paschoal, membro da Comissão nomeada pela Portaria DIRILEEL nº 237, de 11 de abril de 2023, para atualização do PQU-ILEEL, processo SEI nº 23117.061933/2021-02. Item retirado de pauta, será tratado na próxima reunião. **3.15. Minuta de Resolução que "Regulamenta a avaliação de recuperação final da aprendizagem nos Cursos de Graduação do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia"**, tendo como requerente a Presidente da Comissão Profª Drª Heloisa Mara Mendes e relatora a Conselheira Fernanda Costa Ribas, processo SEI nº 23117.020805/2023-62. Procede-se à leitura do parecer nº 44/2023/CONSILEEL/ILEEL, SEI nº 4679390, assim concluído: **"FUNDAMENTAÇÃO:** Resolução CONGRAD Nº 46, 28 de março de 2022 - Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia. **III. CONCLUSÃO:** Durante a elaboração do presente parecer, me questionei sobre a necessidade de padronização de normas referentes à recuperação de aprendizagem no âmbito do ILEEL, considerando que, no meu entender, cada colegiado de curso de graduação poderia exercer sua autonomia e deliberar sobre tal matéria. Ao exigirem apenas que o aluno tenha 75% de frequência no componente curricular para fazer jus à avaliação de recuperação e ao determinarem que os colegiados de curso podem aprovar normas complementares que disciplinem a avaliação de recuperação, entendo que as normas gerais da graduação da UFU dão abertura e maior autonomia aos cursos de graduação e aos professores para decidirem se desejam estabelecer critérios adicionais para tal avaliação. Questionei-me também se delimitar como o cálculo do resultado final em um componente curricular será obtido, como faz a proposta de resolução apresentada, não poderia contrariar, em certa medida, a abertura dada pelas normas de graduação da UFU que exigem, apenas, um mínimo de frequência por parte do aluno no componente curricular para que este possa realizar a recuperação. Entendo que as normas gerais da UFU dão certa liberdade ao professor para decidir quais discentes estão aptos a realizar a recuperação de aprendizagem e como proporá e calculará os pesos das atividades de recuperação. No entanto, ao acompanhar as discussões sobre tal assunto em meu núcleo e neste conselho, percebi que padronizar normas, delimitar um mínimo de atividades de recuperação que o professor deverá aplicar, estabelecer como será feito o cálculo da nota final do aluno em um componente curricular e informar a quais componentes curriculares não cabe recuperação pode trazer vantagens aos professores e alunos.

Primeiramente, ter uma resolução como esta no âmbito do ILEEL poderá dar maior direcionamento aos professores na elaboração de seus planos de ensino, os quais precisarão prever formas de os alunos, com dificuldades de aprendizagem, concluir a disciplina com maior êxito, o que pode auxiliar a combater a retenção no curso. Em segundo lugar, estipular que o resultado final a ser obtido pelo aluno, após a realização da recuperação de aprendizagem, considerará as notas que este obteve em outras atividades ao longo do semestre em um componente curricular dificultará que o aluno use a recuperação de aprendizagem de forma irresponsável. Por fim, como professora que já esteve responsável por muitas disciplinas de teor prático no curso de Letras-inglês, vejo de forma positiva a não exigência de uma atividade de recuperação de aprendizagem, segundo os moldes estabelecidos na resolução, no caso de disciplinas com carga horária exclusivamente prática, o que não impede, no entanto, que um professor defina formas de recuperação ao longo dessas disciplinas práticas, considerando o caso particular de cada aluno. Em suma, a proposta de resolução, a meu ver, poderá nos auxiliar na sistematização de uma cultura de ensinar que valorize a avaliação como parte importante do processo de aprendizagem dos alunos, avaliação essa que, devido a essa importância, precisa ser pensada com cautela e precisa considerar critérios que devem ser claramente apresentados aos alunos no início do semestre letivo. Tendo em vista tais considerações, sou de parecer favorável à proposta de minuta de resolução que regulamenta a avaliação de recuperação final da aprendizagem nos Cursos de Graduação do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, salvo melhor juízo deste conselho. À consideração superior." Após discussões sobre o assunto, submetida a votação, a **Minuta de Resolução foi aprovada com 9 (nove) votos favoráveis, 4 (quatro) votos contrários e 3 (três) abstenções**, que deverá gerar Resolução conforme minuta, SEI nº 3344156, constante no processo em epígrafe a saber: "RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2023. O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA, em sua reunião ordinária, realizada aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, **R E S O L V E: Art. 1º** Será garantida a realização de, ao menos, uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular. § 1º Os planos de ensino devem prever atividade(s) avaliativa(s) de recuperação da aprendizagem, data(s) de realização, critério(s) de correção e valor(es). § 2º Fica vetado o uso de critérios que excluem do processo de recuperação final de aprendizagem os estudantes que se encontrem nas condições previstas no *caput*. § 3º O valor total atribuído pelo docente à(s) atividade(s) avaliativa(s) de recuperação final da aprendizagem deve ser igual a 100. **Art. 2º** O resultado final será obtido pela média simples da soma da nota obtida na(s) atividade(s) de recuperação final (100 pontos) e nas atividades realizadas ao longo do semestre (100 pontos). **Art. 3º** Em caso de manutenção da reaprovação, prevalecerá, para fins de registro, a nota mais alta entre o resultado pré-recuperação e o resultado pós-recuperação. **Art. 4º** A solicitação de recuperação final fora de época deve atender o disposto nos art. 138, 139 e 140 da Resolução CONGRAD n. 46/2022 (Normas Gerais da Graduação). **Art. 5º** Os efeitos desta Resolução se aplicam a todos os componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, incluindo os ofertados por outros Núcleos e Unidades Acadêmicas. Parágrafo único. Não cabe avaliação de recuperação de aprendizagem em Trabalho de Conclusão de Curso, Estágios Supervisionados Obrigatórios, Atividades Complementares, Atividades Curriculares de Extensão e Componentes Curriculares com carga horária exclusivamente prática, como PROINTER e SEILIC. Uberlândia, 11 de agosto de 2023." **3.16. Referendar a aprovação ad referendum** da não renovação e consequente encerramento do contrato do Prof. substituto Eduardo Luís Araújo de Oliveira Batista para dia 30 de junho de

2023, conforme ofício nº 87/2023/DIRILEEL/ILEEL-UFU, SEI nº 4582677, tendo como requerente o Curso de Graduação em Tradução, processo SEI nº 23117.089634/2021-24. Procede-se à leitura do ofício nº 83/2023/PPGLIT/DIRILEEL/ILEEL-UFU, SEI nº 4582677, assim concluído: "Senhor Pró-Reitor, Considerando a carta encaminhada à Direção do ILEEL pelo Coordenador do referido curso, SEI nº 4573256; Considerando a reunião ocorrida entre o Diretor do ILEEL, o Coordenador do Curso de Graduação de Tradução e a Coordenadora de Núcleo - NUTRAD, no dia 16 de junho de 2023; Considerando a previsão de encerramento de contrato do professor substituto, Eduardo Luís Araújo de Oliveira Batista, conforme Portaria de Pessoal UFU 194, de 16 de janeiro de 2023, SEI nº 4194189; Solicitamos a V. Sa. o encerramento do referido contrato para dia 30 de junho de 2023. Em complementação, informamos que o Diretor do ILEEL se reuniu com o docente Eduardo Luís Araújo de Oliveira Batista, na manhã de hoje, 20 de junho de 2023, na presença da servidora Ana Paula de Lima, Secretária da Direção, e comunicou que o contrato não será renovado." Submetido a votação, o ofício foi referendado com onze (onze) votos favoráveis, e 4 (quatro) abstenções. **3.17.**

**Referendar a aprovação ad referendum** da não renovação e consequente encerramento do contrato da Prof. Visitante Denise Rocha para dia 15 de agosto de 2023, conforme ofício nº 83/2023/PPGLIT/DIRILEEL/ILEEL-UFU, SEI nº 4589530, tendo como requerente o Curso de Pós - graduação em Estudos Literários - PPGLIT, processo SEI nº 23117.040170/2022-39. Procede-se à leitura do ofício nº 83/2023/PPGLIT/DIRILEEL/ILEEL-UFU, SEI nº 4522390, assim concluído: "Senhor Diretor, Informo a V.Sa. que o colegiado de curso do PPGELIT, em reunião datada de 17 de abril de 2023, deliberou pelo encerramento do contrato da Professora visitante, Dr.ª Denise Rocha. Assim, solicito que não seja realizada a renovação de contrato da referida professora e, em substituição à mesma, que seja verificada a possibilidade de contratação da candidata aprovada em 2º lugar, Prof.ª Dr.ª Célia Maria Magalhães, conforme o resultado informado no EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROGEP Nº 50/2022." Submetido a votação, o ofício foi referendado com com onze (onze) votos favoráveis e 3 (três) abstenções. **3.18. Grupo de Pesquisa** dentro da temática "traços da escrita do feminino; uma análise comparativa dos processos estéticos nas obras literárias auto ficcionais de escritoras francesas e francófonas contemporâneas", tendo como requerente a Prof.ª Dr.ª Jozelma de Oliveira Ramos e relator o Conselheiro Prof. Dr. Maurício Viana de Araújo, processo SEI nº 23117.038469/2023-12. Será tratado na próxima reunião. **3.19. Relatórios do Projeto de Extensão** "Certificados de proficiência em línguas para fins acadêmicos PROFLIN/ILEEL/UFU" executados nos anos de 2021 e 2022, tendo como requerente o Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho e relatora a Conselheira Rosangela Aparecida Resende de Melo Rocha, processo SEI nº 23117.091796/2019-16. Será tratado na próxima reunião. **3.20. Relatório final do Projeto de Pesquisa** intitulado "*Desenvolvendo Competências Interculturais na formação de futuros professores de ensino e aprendizagem de Português como Língua Estrangeira (PLE)*", tendo como requerente a Prof.ª Dr.ª Alessandra Montera Rotta e relator o Conselheiro Pedro Malard Monteiro, processo SEI nº 23117.040440/2023-92. Será tratado na próxima reunião. **3.21. Projeto de Pesquisa** intitulado "Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual: saberes e práticas educacionais inclusivas", tendo como requerente a Prof.ª Dr.ª Eliamar Godoi e relator o Conselheiro Carlos Augusto de Melo, processo SEI nº 23117.042878/2023-13. Será tratado na próxima reunião. **3.22. Projeto de Pesquisa** intitulado "Práticas educacionais inclusivas para estudantes com altas habilidades/superdotação", tendo como requerente a Prof.ª Dr.ª Eliamar Godoi e relator o Conselheiro Ivan Marcos Ribeiro, processo SEI nº 23117.042865/2023-36. Será tratado na próxima reunião. **3.23. Projeto de Pesquisa** intitulado "Serviço de Atendimento Educacional Especializado aos

Educandos com deficiência auditiva oralizados", tendo como requerente a Profª Drª Eliamar Godoi e relator o Conselheiro João Carlos Biella, processo SEI nº 23117.042869/2023-14. Será tratado na próxima reunião. **3.24. Projeto de Pesquisa** intitulado "Atuação do profissional de apoio escolar no processo de inclusão de alunos com deficiência", tendo como requerente a Profª Drª Eliamar Godoi e relator o Conselheiro Maurício Viana de Araújo, processo SEI nº 23117.042861/2023-58. Será tratado na próxima reunião. **3.25. Projeto de Pesquisa** intitulado "*O processo criativo de elaboração de materiais didáticos interculturais para o ensino e aprendizagem de Português como Língua Estrangeira (PLE) e de Português como Língua de Acolhimento (PLAC)*", tendo como requerente a Profª Drª Alessandra Montera Rotta e relatora a Conselheira Cynthia Beatrice Costa, processo SEI nº 23117.040429/2023-22. Será tratado na próxima reunião. **3.26. Prorrogação do projeto de pesquisa** "Letramentos Acadêmicos: da formação à atuação do professor de língua portuguesa e suas implicações em práticas de ensino", tendo como requerente a Profª Drª Flávia Danielle Sordi Silva Miranda e relatora a Conselheira Cristiane Carvalho de Paula Brito, processo SEI nº 23117.050987/2023-04. Será tratado na próxima reunião. **3.27. Relatório final das atividades desenvolvidas durante a licença capacitação**, realizada no período de 26 de setembro de 2022 a 24 de dezembro de 2022 pela Profª Drª Elisete Maria de Carvalho Mesquita, tendo como relator o Conselheiro Leandro César Albuquerque de Freitas, processo SEI nº 23117.048007/2022-14. Será tratado na próxima reunião. **3.28. Relatório final das atividades desenvolvidas durante a licença capacitação**, realizada no período de 27 de fevereiro de 2023 a 19 de março de 2023 e de 22 de abril de 2023 a 29 de junho de 2023 pela Profª Drª Silvana Maria de Jesus, tendo como relatora a Conselheira Alessandra Montera Rotta, processo SEI nº 23117.090119/2022-78. Será tratado na próxima reunião. **3.29. Relatório final de atividades realizadas durante o afastamento integral para cursar estágio pós-doutoral**, usufruído no período de 02 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 pela Profª Drª Mariana Rafaela Batista Silva Peixoto, tendo como relatora a Conselheira Carmen Lúcia Hernandes Agustini, processo SEI nº 23117.007794/2022-44. Será tratado na próxima reunião. **3.30. Relatório final de atividades realizadas durante o afastamento parcial e posteriormente integral para cursar mestrado**, usufruído no período de 11 de março de 2019 a 31 de janeiro de 2021 pela servidora Maiza Maria Pereira, tendo como relator o Conselheiro Marcen de Oliveira Souza, processo SEI nº 23117.011524/2019-32. Será tratado na próxima reunião. **3.32. Solicitações de Professores e Técnicos; não houve.** **4. AFASTAMENTOS:** Fernanda Mussalim Guimarães Lemos Silveira, afastamento de 16/06/2023 a 18/06/2023, para assunto particular. Stéfano Paschoal, afastamento de 23/06/2023 a 28/07/2023, viagem para consulta médica na Beneficência Portuguesa (seguimento oncológico) nos dias 26 (segunda-feira) e 28 (quarta-feira), os alunos do 4º período do Curso de Tradução poderão enviar até segunda à noite os seus projetos (trabalhos de Metodologia de Pesquisa em Tradução), os do 2º período terão aula normalmente quinta-feira, dia 29 (junho de 2023). Flávia Danielle Sordi Silva Miranda, afastamento de 04/07/2023 a 07/07/2023 para participação no 69 Seminário do Grupo de Estudos Linguísticos do Estado de São Paulo (GEL) para apresentar comunicação, lançar obra e coordenar simpósio. Maria Cecília de Lima, afastamento de 26/07/2023 a 29/07/2023, para assunto particular. Fernanda Mussalim Guimarães Lemos Silveira, afastamento de 31/07/2023 a 01/08/2023, para assunto particular, não haverá necessidade de reposição de aulas. Maria Ivonete Santos Silva, afastamento de 02/08/2023 a 06/08/2023, para cuidar da saúde da mãe, não haverá necessidade de reposição de aulas. Júlia Batista Castilho de Avellar, afastamento de 14/08/2023 a 19/08/2023, para participar de evento no país, a reposição de aula (apenas a

disciplina de "Estudos Clássicos: Latim I", na sexta-feira de manhã) será feita por meio de atividades remotas, na modalidade de Trabalho Discente Efetivo na plataforma Moodle. **5. Assuntos Gerais.** Não houve. Às dezessete horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Ana Paula de Lima, na qualidade de Secretária para esta reunião, pelo Sr. Presidente do Conselho, Prof. Dr. Ariel Novodvorski, e pelos conselheiros presentes nesta reunião, que registram sua presença e estão listados a seguir. Uberlândia, oito dias de agosto de dois mil e vinte e três.

Ana Paula de Lima (Secretária)

Ariel Novodvorski (Presidente)

Alessandra Montera Rotta

Camila Tavares Leite

Carlos Augusto de Melo

Carmen Lúcia Hernandes Agustini

Cristiane Carvalho de Paula Brito

Cynthia Beatrice Costa

Fernanda Costa Ribas

Guilherme Augusto da Silva Gomes

Heloisa Mara Mendes

Ivan Marcos Ribeiro

Larissa Picinato Mazuchelli

Leandro César Albuquerque de Freitas

Luis Otávio Rodrigues

Marcen de Oliveira Souza

Maria Ivonete Santos Silva

Maria Suzana Moreira Do Carmo

Maurício Viana de Araújo

Rodrigo Vasconcelos Machado

Rosangela Aparecida Resende de Melo Rocha



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 23/08/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 23/08/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Aparecida Resende de Melo Rocha, Conselheiro(a)**, em 23/08/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto da Silva Gomes, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Mara Mendes, Conselheiro(a)**, em 29/11/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro César Albuquerque de Freitas, Conselheiro(a)**, em 30/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcen de Oliveira Souza, Conselheiro(a)**, em 02/12/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Hernandes Agustini, Conselheiro(a)**, em 05/12/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4711899** e o código CRC **9DA70B39**.